



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 25 de agosto de 2017.

EXMO.SR.
PAULO SOARES NORA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA


Mensagem do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei Complementar nº 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 02/ 2017.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Revoga o item *Fundação Municipal de Cultura*, constante no inciso VI, do art. 1º da Lei Complementar nº 05/2005.

Art. 2º Revoga o item *Fundação Cultural e Artística de Cambé*, constante no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 05/2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 25 de agosto de 2017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 25 de agosto de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que “Altera a Lei Complementar nº 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências”.

O presente substitutivo tem o objetivo de corrigir erro material no momento da duplicidade da numeração do art. 2º, conforme segue:

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 – Grafia em duplicidade:

Art. 2º Revoga o item Fundação Cultural e Artística de Cambé, constante no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 05/2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 – Grafia Correta

Art. 2º Revoga o item Fundação Cultural e Artística de Cambé, constante no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 05/2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Por esta razão, é que submetemos o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 para que seja, somente, retificado o erro material existente, mantendo, por sua vez, a finalidade do projeto original, no que tange a adequação da estrutura administrativa e economicidade, uma vez que há a extinção de departamento e setores do quadro organizacional do Poder Executivo.

Contando com o habitual interesse dessa egrégia Casa de Leis, colocamos-nos à disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia -
Prefeito Municipal